PUBLICADO EM 23/08/19
No (a) mural P.M. Natal
Por meio físico
Devendo ser retirado em
23/09/19
Liviana Lalim
ASSINATURA
CPF: 119.637.076.13

LEI Nº 392/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Institui o programa denominado "Contribuinte Premiado" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município, o programa denominado "Contribuinte Premiado", objetivando-se estimular o pagamento em dia de tributo, observados os termos da presente Lei.

Art. 2° Para dar efetividade ao disposto no artigo 1° desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita de prêmio, por meio de sorteio, a contribuintes adimplentes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Taxa de Coleto de Lixo – TCL, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1° Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se adimplente o contribuinte que não possua débitos relativos ao IPTU ou ao ITR, em nome do proprietário ou legítimo possuidor, quanto a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município ou Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR, decorrentes de lançamentos do ano anterior ou, se for possível, no ano de realização de cada sorteio e quitados em cota única ou de forma parcelada, desde que rigorosamente em dia, até a data do respectivo vencimento

§ 2° O Departamento de Tributação, Cadastro e Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda atestará a adimplência, por meio de declaração, com base na situação de cada contribuinte, fornecendo ao mesmo cupom padronizado que o permita concorrer no sorteio.

§ 3° Não poderão participar do programa de que trata esta Lei os imóveis pertencentes a órgãos públicos de quaisquer esferas de governo, bem como a agentes políticos municipais e aos membros da comissão de que trata o parágrafo 7° deste artigo.

§ 4° O prêmio ou prêmios a serem distribuídos aos contemplados nos sorteios serão definidos previamente, por meio de edital que será amplamente divulgado.

§ 5° Os sorteios serão realizados preferencialmente na data do Aniversário do Município ou em outra data previamente estabelecida.

§ 6º O prêmio será entregue no ato do sorteio em caso do sorteado estar presente ou, em caso de ausência, ficará disponível ao contemplado pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio; caso não haja o resgate do prêmio no prazo precitado, o prêmio será levado a novo sorteio.

§ 7º Os sorteios serão promovidos e organizados por uma comissão específica constituída pelo Prefeito.

§ 8º A data, horário e local dos sorteios serão amplamente divulgados.

§ 9º Os sorteios serão efetuados a partir de cupom individual contendo o número de inscrição cadastral do contribuinte adimplente, observada a discriminação de localidade de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

§ 10. O Prefeito poderá regulamentar, por ato próprio, o sistema de sorteio de que trata esta Lei.

Art. 3º A Prefeitura de Natalândia dará ampla publicidade do disposto nesta Lei com vista a levá-la ao conhecimento da comunidade em geral, especialmente dos contribuintes por ela beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia-MG, 23 de agosto de 2019

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000
CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3675-8010 / 3675-8164